

- continuação -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar erigir, na Praça da República, um monumento aos pindamonhangabenses integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tombados nos campos de luta da Itália.
- § único - Para a execução do disposto neste artigo, serão aproveitados o pedestal já existente no centro daquela praça e a placa, contendo os nomes dos mortos, colocada anteriormente no obelisco em homenagem aos pindamonhangabenses presentes à Declaração da Independência do Brasil.
- Art. 2º - No monumento deverá constar uma frase, evidenciando a Paz.
- § único - O chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de intelectuais, para redigir essa frase.
- Art. 3º - Numa das faces do monumento, deverá ser colocada uma placa, contendo os nomes de todos os pindamonhangabenses que integraram a F.E.B.
- Art. 4º - Para a execução da presente lei, deverá constar no orçamento do ano de 1953, uma verba de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 1952.-

Institui o plantão noturno semanal às farmácias locais.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica instituído o plantão noturno semanal, às farmácias locais, com a duração de 14 (catorze) horas diárias, isto é, das 18,00 às 8,00 horas do dia seguinte.-
- Art. 2º - O referido plantão terá a vigência de uma semana para cada farmácia, pelo sistema de rodízio, permanecendo aberta a que estiver de serviço, até as 22,00 horas, e, dessa hora em diante, passará a atender ao público, obrigatoriamente, de portas fechadas.
- § único - Cada farmácia deverá ostentar no lado de fora, um dístico indicando a que está de plantão.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 125, DE 26 DE AGOSTO DE 1952.-

Dispõe sobre a retificação da Lei Municipal nº 79, de 4 de dezembro de 1951.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a presente lei:-

- Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 79 de 4 de dezembro de 1951, aonde diz bairro do Campo Alegre, leia-se bairro do Alto do Cardoso.

- continua -

- continuação -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-X-

LEI Nº 126, DE 15 DE SETEMBRO DE 1952.-

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 89,100,00.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da concessão de salário família referente ao período de:-

Setembro a Dezembro de 1949 Cr\$ 39.850,00

Outubro a Dezembro de 1950 36.000,00

Dezembro de 1951 13.250,00.-

Art. 2º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem cruzeiros), a verba 521/8-76-4 - Despesas Diversas do orçamento vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-X-

LEI Nº 127, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952.-

Dispõe sobre a construção do Mercado de Peixes e similares.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir na face anterior do Mercado Municipal, onde se localizam o bebedouro de animais e o poço d'água com instalações sanitárias, uma meia água dividida em compartimentos destinados ao funcionamento do Mercado de peixes e similares.-

Art. 2º - A construção deverá obedecer a planta anexa, possivelmente dentro do orçamento feito, anexo, de Cr\$ 425.346,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), podendo ser realizada de uma só vez, ou por frações, dentro de um (1) ano ou no prazo máximo de três (3) anos.

Art. 3º - Na seção destinada a peixes deverá, num dos compartimentos, ser adaptada uma câmara frigorífica destinada à conservação do pescado que sobrar das vendas diárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato, da Municipalidade, correrão por conta de verbas próprias que deverão ficar consignadas no próximo orçamento, no seu total, ou parceladas em orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 1953.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.